

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

Conselheiros Substitutos

Coordenador _____ Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta _____ Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS PROCESSUAIS 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS..... [Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno..... [Resolução nº 98/2018](#)

ATOS PROCESSUAIS

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Despacho

DESPACHO DSP - G.ICN - 17818/2024

PROCESSO TC/MS: TC/4667/2024

PROTOCOLO: 2333408

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

DESPACHO

O presente processo (TC/4667/2024) trata de controle prévio (art. 169, III, Lei n. 14.133/2021) realizado pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, sobre o Pregão Eletrônico n. 30/2024 da Prefeitura Municipal de Naviraí, no valor estimado de R\$ 7.055.421,60 (sete milhões, cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

O objeto do procedimento licitatório está descrito no edital, vejamos:

“2.1 contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão e digitalização, com locação de equipamentos de informática, conforme descritivo de equipamentos e quantidades no termo de referência, para atender a administração de NAVIRAÍ/MS, com as características descritas no anexo 01.

A Divisão argumenta, que foram encontrados achados capazes de comprometer o procedimento licitatório, sendo eles: 1.1 *Exigência indevida dos documentos na fase de habilitação jurídica*; 1.2 *Exigência de quantitativo mínimo excessivo quanto à documentação relativa à qualificação técnica*; 1.3 *Ausência de objetividade quanto à exigência de documentação relativa à regularidade fiscal*.

Em razão disso, o corpo técnico sustenta que estariam presentes os requisitos para concessão de medida cautelar, em razão do potencial risco da contratação nos moldes como o edital se encontra elaborado.

Antes de decidir sobre o teor da análise técnica e a questão da concessão da medida cautelar e a fim de proporcionar o contraditório, a ampla defesa, bem como a possibilidade do jurisdicionado promover medidas corretivas próprias em sede de autotutela (art. 53, Lei n. 9.784/99 c/c Súmula 473, STF), determino:

A **INTIMAÇÃO** do ordenador de despesas, com a remessa de cópia da ANÁLISE ANA - DFLCP - 9936/2024 (peça 20), para que apresente manifestação, sobre as inconsistências apontadas pela Divisão de Fiscalização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão do processo licitatório, no estágio em que estiver.

Cumprida a determinação anterior, após o retorno dos autos, volte-me para ulteriores deliberações, em caráter prioritário.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2024.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

